Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-444/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105/2011
PROTOCOLO	:	1018843
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
RESPONSÁVEL	:	CICERO ANTONIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Que as contas do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao exercício de 2010, responsabilidade do gestor, Sr. Cícero Antônio de Souza, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art.76, inciso I da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm